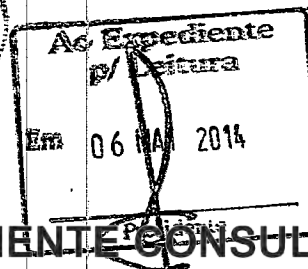
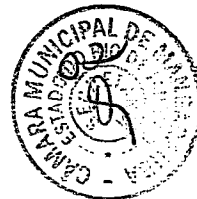




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Gabinete Vereador Carlos Alberto F. Graçano



SOMENTE CONSULTA

PROJETO DE LEI Nº 17 /2014

“Propõe a criação da Medalha Boto-Cinza de Preservação Ambiental no Município de Mangaratiba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

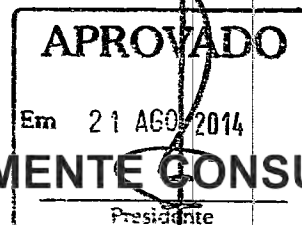
LEI:

Art. 1º - Criação da “Medalha Boto-Cinza de Preservação Ambiental” no Município de Mangaratiba.

§1º - A honraria que se refere o *caput*, será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ou tenham destacado pela atuação exemplar na conservação do boto-cinza (*Sotalia guianensis*), do ecossistema marinho da Baía de Sepetiba e/ou do Meio Ambiente.

Art. 2º - É de competência do Instituto Boto Cinza e da Câmara de Vereadores de Mangaratiba a concessão da Medalha Boto-Cinza de Preservação Ambiental, cabendo as partes a indicação dos vencedores em 5 (cinco) categorias anualmente: 1 – Fotografia de natureza; 2 – Redação sobre o meio ambiente; 3 – Projetos na área ambiental; 4 – Ação de preservação ambiental e 5 – Pesquisa para preservação ambiental.

Art. 3º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 70 mm, cunhada em alto relevo no anverso e baixo relevo no verso.



SOMENTE CONSULTA

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



SOMENTE CONSULTA

Art. 4º - A medalha será entregue acondicionada em estojo aveludado na cor verde.

Art. 5º - Juntamente a Medalha Boto-Cinza de Preservação Ambiental será entregue um certificado, que conterá a identificação do Instituto Boto Cinza e o Brasão do município de Mangaratiba, bem como os dizeres de quem a está sendo concedida e a categoria, ao final, a data e as assinaturas do Presidente do Instituto Boto-Cinza e do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 6º - A referida honraria será conferida por meio de concurso público, tendo a direito a concorrer todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito sua inscrição até o último dia do mês de julho de cada ano.

§ 1º - Aqueles que desejarem pleitear a referida honraria deverão apresentar seus feitos, enquadrados no *caput* deste artigo, ao Instituto Boto Cinza ou à Câmara dos Vereadores, por meio de formulário específico que, além do projeto, deverá ser anexado o currículo do requerente.

§ 2º - As propostas apresentadas deverão ser apreciadas até o último dia do mês de setembro de cada ano, para serem homenageados em outubro, do mesmo ano.

Art. 7º - A cota anual será preenchida por um vencedor de cada uma das 5 (cinco) categorias prevista nesta Lei.

Art. 8º - A concessão da honraria deverá ser aprovada por meio da soma de votos concedidos por uma comissão formada por 2 (dois) representantes da Câmara dos Vereadores, 2 (dois) representantes do Instituto Boto Cinza, 1 (um) representante da sociedade civil, 1 (um) jornalista e 1 (um) pesquisador ou docente.

Art. 9º - As pessoas a serem homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba com data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 10º - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana de comemoração do aniversário de reconhecimento do boto-cinza como patrimônio do Município de Mangaratiba (Lei Municipal nº 832 de 26 de Outubro de 2012).

SOMENTE CONSULTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 11º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Medalha Boto-Cinza de Preservação Ambiental", cuja abertura será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2014.

SOMENTE CONSULTA

Carlos Alberto Ferreira Graçano

(Charlies da Locadora)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei que objetiva criar a "Medalha Boto-Cinza de Preservação Ambiental", tem como objetivo premiar pessoas físicas ou jurídicas que integram em suas vidas ações praticadas em prol do meio ambiente, pois toda ação pro-ativa em favor da preservação deve ser reconhecida.

Como bem sabem, diante da situação atual do meio ambiente, é necessário incentivarmos todo tipo de projeto que vise à preservação, visto que nosso município é um dos mais ricos se tratando de fauna e flora.

Vivemos um grande momento em que temos diante deste projeto a intenção além de premiar os indivíduos envolvidos, incentivar a população a participar, preservar o meio ambiente, trazer mais solidez com a nossa comunidade mostrando que podemos modificar a população em seus hábitos e incentivar o eco-turismo no município.

Art. 225 da Constituição Federal diz: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações."*

O Instituto Boto Cinza foi criado nos meados de 2009 em Itacuruça, com objetivo de preservar a espécie Boto Cinza (*Sotalia guianensis*), é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, de cunho sócio-ambiental. O IBC faz parte da REMASE-IBAMA (Rede de Enalhes de Mamíferos Aquáticos do Sudeste).

Sendo assim,

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

SOMENTE CONSULTA

Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vereador Autor